



RESOLUÇÃO Nº 007/2015 – TCE, de 07 de maio de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e do reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

Considerando a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

Considerando a previsão contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c art. 26, inciso X, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, sempre na mesma data;

Considerando, ainda, que o art. 32-G da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014, fixou como data base para a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal desta Corte de Contas o dia 1º maio de cada ano, com vigência a partir do exercício de 2015;

Considerando a necessidade de o Tribunal de Contas realinhar a distribuição de seu quadro de pessoal efetivo com vistas a reforçar o quantitativo de cargos com atribuições diretamente relacionadas as suas funções institucionais, o que justifica a extinção e criação dos cargos constantes dos Anexos III e IV, sem acréscimo de despesa com pessoal;

Considerando, por fim, o imperativo de aprimoramento contínuo do sistema de controle de lotações, provimentos e vacâncias dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas integrantes de seu Quadro Geral de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e do reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 07 de maio de 2015.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(Em substituição legal – voto parcialmente divergente)

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado em
Substituição Legal

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e sobre o reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, sobre o reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e altera a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Ficam reajustados em 7,90% (sete vírgula noventa por cento) os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Anexo VI da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica reajustada em 7,90% (sete vírgula noventa por cento) a remuneração dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Anexo VII da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32-A.

§2º Para efeito do cálculo da GRNS mencionada no parágrafo anterior, fica excluída, do vencimento básico dos respectivos cargos, a parcela incorporada relativa à gratificação de nível superior, de que trata o artigo 29 da presente Lei e quaisquer outras vantagens, de caráter transitório ou permanente, inclusive as parcelas remuneratórias eventualmente incorporadas em decorrência de decisões administrativas e/ou judiciais".(NR)

Art. 42-B. *O Quadro de Lotação do Tribunal de Contas é constituído pelo total dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, devidamente ocupados e por aqueles que porventura estejam vagos na data da implantação do plano de que trata esta Lei, conforme Anexos II e VIII, ressalvados os cargos pertencentes ao Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda ocupados, que serão extintos com a vacância.*

§1º O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de Resolução, instituirá controle automático das lotações, provimentos e vacâncias dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas integrantes de seu Quadro Geral de Pessoal.

§2º O controle dos provimentos e vacâncias a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo se dará mediante a instituição de sistema

alfanumérico de códigos de vagas que identificará, individualmente, cada cargo existente, considerando para tanto a natureza do vínculo, o grupo ocupacional ou a atividade, a nomenclatura do cargo, a especialidade e seus respectivos quantitativos, em ordem sequencial, de acordo com os Anexos II e VIII da presente Lei.

§3º O Módulo Automatizado de Distribuição das Lotações dos cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas considerará o sistema alfanumérico de códigos de vagas a que refere o parágrafo segundo deste artigo, de forma a manter-se permanentemente atualizado através do controle dos provimentos e vacâncias dos cargos e da distribuição destes nos diferentes órgãos e unidades administrativas da Corte.

§4º A implantação do sistema de controle a que se referem os parágrafos 1º a 3º deste artigo será disciplinada por Resolução específica que fixará a forma de atribuição inicial dos códigos de vagas, considerando inclusive, no caso dos cargos de provimento efetivo, os que atualmente encontram-se providos". (NR)

Art. 5º. Ficam extintos do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º. Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, com os requisitos de investidura ali estabelecidos.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.

Art. 10. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo V da presente Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____
de _____, _____º da Independência e _____º da República.

ROBINSON FARIA
GOVERNADOR

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

POSIÇÃO		APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR
CLASSE	REFERÊNCIA			
A	1	781,20	1198,48	1887,13
	2	820,26	1258,40	1981,48
	3	861,27	1321,32	2080,56
	4	904,33	1387,39	2184,59
B	5	949,55	1456,76	2293,82
	6	997,03	1529,59	2408,51
	7	1046,88	1606,07	2528,93
C	8	1099,22	1686,38	2655,38
	9	1154,18	1770,70	2788,15
	10	1211,89	1859,23	2927,55
D	11	1272,49	1952,19	3073,93
	12	1336,11	2049,80	3227,63
	13	1402,92	2152,29	3389,01
CLASSE ESPECIAL		1543,21	2367,52	3727,91

*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
CC-1	03	R\$ 4.141,12	R\$ 6.211,69	R\$ 10.352,81
CC-2	37	R\$ 2.478,12	R\$ 3.717,19	R\$ 6.195,31
CC-3	46	R\$ 2.124,09	R\$ 3.186,15	R\$ 5.310,24
CC-4	30	R\$ 1.062,09	R\$ 1.593,09	R\$ 2.655,18
CC-5	20	R\$ 531,03	R\$ 796,53	R\$ 1.327,56
FG-1	-	R\$ 328,11	-	R\$ 328,11

ANEXO III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÓDIGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE
AT-NS	Nível Superior	Assessor Técnico de Controle e Administração	02
AO-NA	Nível de Apoio	Auxiliar de Apoio Operacional	02

ANEXO IV

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR			
Código	Denominação	Titulação Exigida	Quantidade
IC-NS	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	Diploma, devidamente registrado, de graduação em Direito, em Economia, em Administração ou em Ciências Contábeis, com registro profissional no respectivo órgão fiscalizador competente.	02
IC-NS	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	Diploma, devidamente registrado, de graduação em Engenharia Civil, com registro profissional no órgão fiscalizador competente.	01

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	CARGO	QUANTIDADE
NÍVEL SUPERIOR	Assessor Técnico de Controle e Administração	39
	Assessor Técnico de Informática	10
	Assessor Técnico Jurídico	21
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	47
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	11
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da Informação)	05
	Analista de Controle Externo	26
	Assistente Social	01
	Enfermeiro	02
	Médico	02
	SUBTOTAL	
NÍVEL MÉDIO	Assistente de Inspeção	24
	Assistente de Controle e Administração	33
SUBTOTAL		57
NÍVEL DE APOIO*	Auxiliar Administrativo*	12
	Auxiliar de Apoio Operacional*	07
	Motorista Oficial*	05
SUBTOTAL		24
TOTAL GERAL		245

* Os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda providos integram Quadro Suplementar de cargos e serão extintos com a vacância.